



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do

Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA. 01/2022) Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me.

Tendo em vista:

(i) que em 23/09/2022, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.01/2022 - 40142165)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumprisse as obrigações estabelecidas em virtude da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00138484, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.3002/2013, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica (FMA), na forma da alínea c do Art. 3 C da Lei Estadual nº 6572/2013;

(ii) que o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPBIGEAI/00138484 era de R\$ 49.464,60, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ, passou para R\$ 84.095,58, que, com a aplicação do desconto de 50% (art. 24, do Decreto nº 47.867/2021) ficou estabelecido em **R\$ 42.047,79**, que deveria ser pago em **10 (dez) parcelas**;

(iii) **os comprovantes de pagamento das parcelas do TACCM.INEA.01/2022**: 1ª parcela – outubro/2022 (44010926); 2ª parcela – novembro/2022 (44010959); e 3ª parcela – dezembro/2022 (44011003);

(iv) o Termo de Notificação de 12/12/2022 (44010637e 44016865), emitido pela Coordenadora do TACCM, informando: (i) o recebimento dos comprovantes de pagamento, das parcelas referentes a outubro, novembro e dezembro (1ª, 2ª e 3ª parcela, respectivamente); (ii) que **devido ao atraso no depósito das parcelas de outubro e novembro, foi gerada multa proporcional aos dias em atraso de cada parcela, conforme o item 9.1 da cláusula nona (Das Multas) do TACCM**; e (iii) que a quantia de **R\$ 1.219,39** (R\$ 826,94, pelo atraso na 1ª parcela e R\$ 392,45, pelo atraso na 2ª parcela) deveria ser depositada na conta indicada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação;

(v) o **comprovante de pagamento das multas moratórias** pelo atraso no depósito das parcelas de outubro e novembro, nos valores de R\$ 826,94 (45224594) e R\$ 392,45 (45224621), totalizando R\$ 1.219,39;

(vi) o despacho do Gerente Financeiro de 05/01/2023 (45333092) informando a entrada dos recursos que totalizam R\$ 1.219,39 (multas moratórias);

(vii) os comprovantes de pagamento das parcelas do TACCM.INEA.01/2022: 4ª parcela – janeiro/2023 (47113247); 5ª parcela – fevereiro/2023 (47118276); 6ª parcela – março/2023 (48685190); 7ª parcela – abril/2023 (50675352); 8ª parcela – maio/2023 (51914433); 9ª parcela – junho/2023 (55590502e 59000729); e 10ª parcela – julho/2023 (59000828);

(viii) os Termos de Notificação de 13/02/2023 (47118973), de 20/04/2023 (50675990), de 12/05/2023 (51914317), e de 11/07/2023 (55590827) emitidos pela Coordenadora do TACCM, informando a entrada do recurso referente às parcelas do TACCM na conta corrente;

(ix) o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.01/2022 - 59019848), elaborado pela Coordenadora do TACCM, que **declarou integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC**; e

(x) a documentação constante dos processos SEI E-07/002.3002/2013 (TAC), SEI-070026/001933/2022 (Comprovação do pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcela), SEI-070026/001984/2022 (Comprovação do pagamento da multa por atraso), SEI-070002/001983/2023 (Comprovação do pagamento da 4ª parcela), SEI-070002/002051/2023 (Comprovação do pagamento da 5ª parcela), SEI-070002/006083/2023 (Comprovação do pagamento da 6ª parcela), SEI-070026/000696/2023 (Comprovação do pagamento da 7ª parcela), SEI-070026/000866/2023 (Comprovação do pagamento da 8ª parcela), SEI-070026/001107/2023 (Comprovação do pagamento da 9ª parcela) e SEI-070026/001909/2023 (Comprovação do pagamento da 10ª parcela);

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me., inscrita no CNPJ nº 04.565.030/0001-04, **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.01/2022**) celebrado em 23/09/2022, entre a Seas, o Inea e a referida empresa.

Rio de Janeiro, de de

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador – Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva

Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva

Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva**, Diretor, em 20/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 20/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59945208** e o código CRC **26FEFEA2**.

Referência: Processo nº E-07/002.3002/2013

SEI nº 59945208

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: